

00851



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

LEI Nº 581  
de 16 de dezembro de 1.958

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, autorizada a conceder isenção dos Impostos de Indústrias e Profissões e Predial Urbano, a Indústrias que se instalarem neste Município, da data da publicação desta lei a 31 de dezembro de 1.960, nas seguintes bases-:

a)-as que inverterem em instalações e maquinários importância superior a Cr 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e que se utilizarem de mais de 50 operários - 4 anos de isenção;

b)-as que inverterem em instalações e maquinários importância superior a Cr 2.000.000,00 ( dois milhões de cruzeiros) e que se utilizarem de mais de 80 operários - 5 anos de isenção;

c)-as que inverterem em instalações e maquinários importância superior a Cr 5.000.000,00 ( cinco milhões de cruzeiros) e que se utilizarem de mais de 150 operários - 6 anos de isenção;

d)-as que inverterem em instalações e maquinários importância superior a Cr 10.000.000,00( dez milhões de cruzeiros) e que se utilizarem de mais de 300 operários - 7 anos de isenção;

e)-as que inverterem em instalações e maquinários importância superior a Cr 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros) e que se utilizarem de mais de 500 operários -8 anos de isenção;

f)-as que inverterem em instalações e maquinários importância superior a Cr40.000.000,00(quarenta milhões de cruzeiros) e que se utilizarem de mais de 800 operários - 10 anos de isenção.

§ Único- O favor fiscal estabelecido neste artigo só será concedido mediante requerimento dos interessados ao Prefeito Sanitário os quais deverão fazer as seguintes provas-:

a)-de aquisição de terreno;

b)-de constituição da sociedade, espécie de indústria e montante do capital;

c)-de número de operários.

Artigo 2º-Por data de instalação entende-se o início efetivo da produção industrial e faturamento das utilidades fabricadas no estabelecimento industrial que requerer os benefícios desta lei.

Artigo 3º-De posse dos documentos exigidos no § Único do Artigo 1º, a Prefeitura determinará a necessária vistoria para verificação da estabilidade da construção, de suas condições de higiene e adaptabilidade ao funcionamento da indústria, bem como o valor do investimento em instalações e maquinários.

continua

00852

# Prefeitura da Estância de S. José



Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

G

Folha nº2

Artigo 4º-A manutenção da isenção até o seu término fica condicionada ao funcionamento regular da industria.

Artigo 5º-Constatando-se em qualquer tempo que o beneficiário não mantém o número de operários a que se obrigou, o prazo de isenção será reduzido para o tempo correspondente ao número de operários empregados.

Artigo 6º-O cancelamento da isenção ou a sua redução será aplicada pelo Sr. Prefeito Sanitário, mediante processo administrativo, ficando assegurado ao interessado o direito de defesa, de cuja decisão final caberá recurso á Câmara Municipal.

Artigo 7º-Sómente gozarão das vantagens desta lei as industrias que pagarem os impostos de Vendas e Consignações e de Consumo por intermédio das Coletorias deste Município.

Artigo 8º-Na rixação do limite da área não tributada por se considerar como integrante do prédio, será observada a legislação existente.

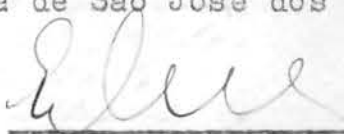
Artigo 9º-As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais no Município que pleitearem os favores desta lei, sujeitar-seão ás seguintes exigências-:

- 1)-Manutenção de suas atividades industriais atuais;
- 2)-Estabelecimento em ramo diferente.

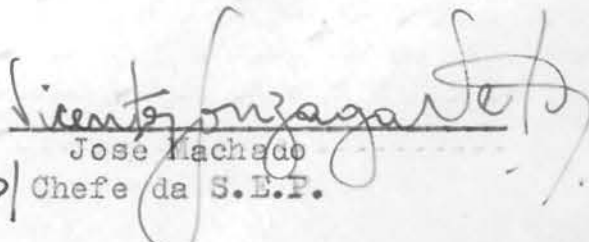
§ Único-A mudança do local da instalação, sua remodelação, bem como a conversão da industria para fabricar produto ou ramo diferente, não autoriza a concessão dos favores prescritos nesta lei.

Artigo 10º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 16 de dezembro de 1.958.

  
Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

  
José Machado  
P/ Chefe da S.E.P.